



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 108/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.721/2009

Parecer Técnico nº: 076/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: MARIO ZINATO SANTOS

CPF:  Confidencial  Confidencial

Endereço: FAZENDA TOCA DA RAPOSA, KM 29 DA RODOVIA BR-020, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO, POR MEIO DE 02 (DOIS) PIVÔS CENTRAIS.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal: (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 108/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 076/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, às fls. 224 à 227.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender

ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, trimestralmente ao IBRAM, os comprovantes de entrega junto a ADASA dos relatórios mensais de monitoramento contínuo do poço os quais devem contemplar a média mensal da vazão do poço, volume total mensal extraído e da média mensal do nível estático e dinâmico do poço;
2. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal existentes na propriedade;
3. Os pivôs centrais não poderão ser utilizados na aplicação de fertilizantes e de agrotóxicos, e seus componentes e afins;
4. Adotar medidas que visem o controle de erosão em toda propriedade;
5. Respeitar os limites determinados na outorga de uso do direito de uso de água subterrânea no que diz respeito a vazão máxima outorgada, tempo máximo de bombeamento por dia e quantidade de dias permitidos por mês para bombeamento;
6. O ponto de abastecimento (tanque de armazenamento) dos maquinários deverá ter as seguintes características: instalado em área aberta devidamente coberta, piso em concreto impermeabilizado (concreto polido) circundada por bacia de contenção com capacidade de 110% do volume do tanque. As normas que regem esse tipo de abastecimento são as NBR 14605-2/2009 e NBR 15461/2007; Fazer os reparos solicitados acima somente após a aprovação do projeto pelo IBRAM, portanto solicita-se apresentação do projeto preliminarmente, no prazo de 30 (trinta) dias.
7. Apresentar relatório conclusivo do monitoramento dos cursos de água localizados na proximidade do poço subterrâneo, sendo que a primeira coleta deverá ocorrer entre os meses de novembro a janeiro e a segunda coleta deverá ocorrer entre os meses de fevereiro a abril. Os locais a serem monitorados estão localizados nas seguintes coordenadas geográficas: 23L 220295, 8274100 (ESECAE); 23L 220512, 8271834 (afluente do rio Atoleiro) e 23L 222105, 8272112 (afluente do rio Atoleiro). As coletas devem seguir as seguintes especificações: realização mínima de cinco mensurações, tanto no período da manhã como no período da tarde em cada dia de coleta, durante seis dias, a primeira mensuração será precedida por um período de sete dias consecutivos de ausência de funcionamento do pivô central. Os seis dias deverão ser divididos da seguinte forma: nos três primeiros dias de coleta o pivô central não deverá funcionar Após o procedimento anterior, ou seja no 4º, 5º e 6º dia, a exploração de água do poço deverá ocorrer de forma intermitente por um período de 72 horas sendo que as coletas deverão ocorrer nos seguintes períodos: 24, 48 e 72 horas do início da exploração da água do poço subterrâneo. No relatório deverá ser informado o índice pluviométrico dos dias em que ocorreram as coletas das vazões e como o dado foi obtido Os dados da vazão deverão estar na unidade de

medida metros por segundo. Os dados das vazões deverão ser apresentados e analisados estatisticamente e apresentados com o valor do intervalo de segurança;

8. Manter o solo sempre com cobertura vegetal durante o ano e evitar práticas de aração pesada;

9. Manter e conservar o sistema de terraceamento existente na propriedade;

10. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;

11. Não realizar nenhuma supressão de vegetação sem a devida autorização do IBRAM;

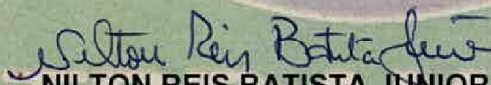
12. Cumprir os dispositivos presentes no código florestal (lei federal nº 12.651/2012) relacionados com a reserva legal da propriedade;

13. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;

14. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;

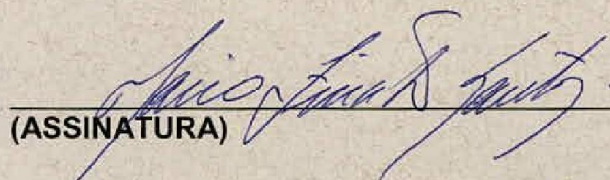
15. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

Brasília, 18 de novembro de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 20 de novembro de 2014


(ASSINATURA)

MARIO ZINATO SANTOS
(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R

A

N

C

O



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive representation of a name.